



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



MINUTA DO CONTRATO Nº. XXXX/2026

“Contrato que entre si celebram MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS e a empresa PROJESOM EVENTOS E SERVIÇOS LTDA”.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.094.821/0001-08, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Márcio Antônio Pinheiro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJESOM EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 21.335.455/0001-38, situada à Rua Vicente Silveira, nº. 264, Letra A, Bairro centro, Dores de Campos-MG, representada pelo Sr. Rodrigo Luciani Brandão, qualificado nos autos do processo, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 057/2026 – DISPENSA Nº 019/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção, promoção, organização e realização da Festa do Tropeiro 2026, a ser realizada dia 12 de setembro de 2026, no Parque de Exposições Maria José de Melo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 057/2026, Dispensa nº. 019/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá observar as normas definidas no item 5 do Termo de Referência, documento complementar a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

5.2 – O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, em até 15 dias contados do protocolo regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.

5.6 - O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da contratada que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.

5.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção



MUNICÍPIO DE DORESDE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 – O setor de contabilidade terá o prazo de até 05 (cinco) dias para liquidar a despesa, contados da aprovação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30/09/2026, iniciado com a emissão da Autorização de Serviço.

7.2. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na prestação dos serviços em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste contrato.

7.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inc. II, "b" da Lei nº. 14.133/2021, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 576 - 02.017.002.23.695.0009.2.275.3.3.90.39.00 - Realização das Festividades Municipais

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caberá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 15 dias contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

10.1.1. o Contratante:

- a) Emitir autorização de Serviço;
- b) Fiscalizar o cumprimento contratual, contatando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento conforme estabelecido.

10.1.2. a Contratada:

- a) executar os serviços conforme especificado na Cláusula I, em consonância com o Termo de Referência.
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c) atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- d) responsabilizar-se, civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 As partes terão os seguintes direitos:

10.2.1 – Da Contratada:

- a) Receber pelos serviços prestados, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;



MUNICÍPIO DE DORESDE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



10.2.2 – Da contratante:

- a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

11.2. O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

11.3. Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

11.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ficando como gestor do contrato o servidor YAGO BRYTNER GONÇALVES – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e como fiscal o servidor GUILHERME JOSE' DA SILVA SENNA PIRES – Chefe de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

13.2. A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Prados, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Dores de Campos, XX de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJESOM EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: Paula Maria Nascimento Moreira

2) Ass.: _____

Nome: Mariana Carnaúba Pedroso